



Lei nº 448, de 27 de julho de 2006.

Ementa: Autoriza o Município de São Joaquim do Monte a conceder Subvenção Social à Fundação de Amparo à Saúde e Educação do Povo de São Joaquim do Monte.

O Prefeito de São Joaquim do Monte, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder Subvenção Social à Fundação de Amparo à Saúde e a Educação do Povo de São Joaquim do Monte no valor de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), sendo destinada a auxiliar na manutenção e funcionamento da Unidade Mista Presidente Castelo Branco durante o presente exercício.

Art. 2º - A Subvenção Social de que trata a presente Lei, poderá ser paga no decorrer do exercício de 2006, em parcelas mensais, de acordo com o cronograma financeiro de pagamento a ser estabelecido pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - A entidade beneficiada com o pagamento da Subvenção Social contida no art. 1º desta Lei fica obrigada, sob pena de não lhe ser concedida quaisquer outros benefícios de caráter financeiro, a prestar contas à Prefeitura Municipal das despesas com os recursos da subvenção recebida.

§ 1º - A prestação de contas das subvenções pagas parceladamente deverá ser feita pela entidade beneficiada dentro de 30 (trinta) dias após o recebimento de cada parcela, sob pena de não lhe ser paga as parcelas subsequentes.

§ 2º - Cumpridas as exigências do artigo em epígrafe, fica o prefeito municipal autorizado a renovar o Convênio, termo Aditivo ou Adendo mencionados no artigo 5º desta Lei no biênio 2007/2008, com suplementação orçamentária de 100 a 150%, respectivamente, ao valor do montante ora subvencionado.

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a baixar normas visando disciplinar o sistema de prestação de contas a ser feita pelas entidades subvencionadas pelo Município.

Art. 5º - Fica o Município de São Joaquim do Monte autorizado a celebrar, com a entidade subvencionada, por meio da presente Lei, o respectivo Convênio, Termo Aditivo



ou Adendo, objetivando o disciplinamento da aplicação dos recursos decorrentes da subvenção ora concedida.

Parágrafo Único – Deverá ser encaminhado à Câmara Municipal, para fins de conhecimento e arquivamento, cópias do Convênio, Termo Aditivo ou Adendo celebrados.

Art. 6º - Para atender as despesas decorrentes desta Lei e observar o preceito contido no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 c/c o art.42 da Lei Federal nº 4.320/64, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, no orçamento municipal de 2006, aprovado pela Lei Municipal nº 443, de 12 de dezembro de 2005, um crédito adicional especial até o limite de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para custeio da despesa durante o presente exercício, por meio da dotação a seguir discriminada:

1 – Classificação Institucional:

- a) Órgão: 7.0 – Secretaria de Saúde e Ação Comunitária
- b) Unidade: 7.1 - Departamento de Assistência Médica e Ação Comunitária

2. Classificação Funcional Programática:

- a) Programa de Trabalho: 10.122.1024.2.086 – apoio à instituição de saúde sem fins lucrativos
- b) Classificação por Categorias Econômica:
3.3.50.43 – Subvenções Sociais – R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

Art. 7º - Para viabilizar a abertura do crédito adicional especial serão utilizados os recursos orçamentários provenientes da anulação parcial ou total de dotação constante do orçamento municipal de 2006, consoante art. 43 da Lei nº 4.320/64, sendo especificação detalhada no Decreto de abertura do crédito, podendo haver transposição de uma categoria econômica para outra, na forma da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

Art. 8º - Para atender as disposições do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e viabilizar os pagamentos mensais retro mencionados poderão ser utilizados recursos financeiros oriundos de transferências, fundo a fundo, do Ministério da Saúde, receitas tributárias arrecadadas por esta municipalidade, conforme o determinado pelos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, de acordo com a programação financeira respectiva.

Prefeitura de



Coragem, Humildade e Trabalho



Estado de Pernambuco

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos financeiros a partir de julho de 2006.

Art. 10 – Revogam-se as disposições em contrário.

São Joaquim do Monte, 27 de julho de 2006.

JOSÉ LINO DA SILVA IRMÃO
Prefeito